



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA __VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.**

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO DISTRITO

FEDERAL, pessoa jurídica que presta serviço público independente, inscrita no CNPJ sob o n.º 00368019/0001-95, com sede na SEPN 516, Bloco “B”, Brasília-DF, CEP 70770-525, neste ato representado por seu Presidente, **DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**, advogado, casado, inscrito na OAB/DF nº 16.649, com fundamento no art. 5º, LXIX e LXX, “b”, da CF/1988 e na Lei 12.016/2009, vem impetrar o presente

**MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO PREVENTIVO COM PEDIDO
DE LIMINAR**

1

visando proteger direito líquido e certo da coletividade, contra ato da **Ilma. Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF – ADRIANA GOMES RÊGO**, com endereço no Setor Comercial Sul – Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, CEP nº 70.396-900 – Brasília – DF, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. DA LEGITIMIDADE ATIVA DA OAB/DF.

O art. 5º, LXX, “b”, da CF/1988 determina:

Art. 5º (...)

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

(...)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

b) organização sindical, **entidade de classe** ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, **em defesa dos interesses de seus membros ou associados**;

O comando é reproduzido em termos similares no art. 21 da Lei nº 12.016/2009¹. Sendo assim, as entidades de classe estão legitimadas a agir ativamente em prol dos interesses de seus representados através da impetração de mandado segurança coletivo.

É o caso da Ordem dos Advogados do Brasil. O art. 44 da Lei nº 8.906/1994 estabelece:

*Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, **tem por finalidade**:*

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

II – promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil

Na realização de suas finalidades institucionais, insculpidas no art. 44, I e II, da Lei nº 8.906/1994, é cediço que o papel institucional da OAB/DF não pode e nem deve ficar atrelado somente ao tema advocacia e exercício profissional.

Isto é, além de estar voltada à proteção, representação e defesa da advocacia, a legitimidade ativa da Ordem dos Advogados do Brasil decorre também do fato de ser entidade de classe que tem por atribuição defender “a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”, o que vai muito além da representação da classe dos advogados.

¹ Lei nº 12.016/2009.

Art. 21. **O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária, ou por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, em defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial.**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

Ora, busca-se, de fato, proteger os princípios que são caros à sociedade como um todo sempre que estiverem ameaçados. Afinal, trata-se de serviço dotado de caráter público, voltado à garantia do bom funcionamento das instituições.

Sendo assim, considerando-se estar diante de situação extremamente temerária, que não só diz respeito aos direitos da advocacia, mas também à saúde coletiva, da sociedade como um todo, a legitimidade deste órgão de classe para o ajuizamento da presente ação encontra-se esculpida no artigo 49 da Lei nº 8.906/94, o qual prevê que “os *presidentes dos Conselhos e das Subseções da OAB têm legitimidade para agir, judicial e extrajudicialmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições ou os fins desta lei*”.

Ex positis, considerada a clareza das disposições do Estatuto da Advocacia, do Regulamento Geral da OAB, da Constituição Federal, da Lei do Mandado de Segurança e da jurisprudência pacífica, não restam dúvidas quanto à legitimidade deste Conselho Seccional para propositura do presente *writ* coletivo.

2. DOS FATOS

3

Em 13/03/2020 foi publicada no site do CARF a Portaria CARF nº 7.485/2020 **(DOC. 01)**, que trata de medidas a serem adotadas frente à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19). De acordo com a Portaria, **estão suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.**

Em seu art. 2º, a Portaria estabelece que, nos dias de sessão de julgamento, somente terão acesso aos Plenários as partes e os advogados de processos incluídos na pauta da respectiva sessão, conforme transcrito abaixo:

PORTARIA Nº 7485, DE 13 DE MARÇO DE 2020
Estabelece, no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19, considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS.
(...)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

RESOLVE:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), ficam temporariamente suspensas a visitação pública e o atendimento presencial ao público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 2º. Nos dias de sessão deste Conselho, somente terão acesso aos Plenários as partes e os advogados de processos incluídos na pauta da respectiva sessão de julgamento.

Parágrafo único. Para agilizar o atendimento, o acesso será liberado mediante a apresentação do instrumento de representação.

No dia 16/03/2020, em razão da suspensão das sessões de julgamento de vários Tribunais², a Presidente do CARF publicou novo ato – Portaria CARF nº 7.519/2020 (**DOC. 02**) - que adia as sessões de julgamento do **mês de abril** das Turmas Ordinárias e da Câmara Superior para os meses de maio e junho. A medida foi tomada tendo em vista a situação de pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde - OMS devido ao novo Coronavírus.

Porém, **as sessões que ocorrerão entres os dias 17/03 a 19/03 não foram suspensas**, o que pode gerar grande risco à saúde e à coletividade, considerando-se que **a maioria dos conselheiros que compõem as sessões de julgamento são de outros Estados**, bem como os advogados que pretendem realizar sustentação oral, caso as sessões sejam mantidas.

Para os dias das sessões mencionadas, está prevista a participação de pelo menos 49 Conselheiros, conforme composição das Turmas divulgadas pelo próprio CARF:

Composição da 2ª Turma da CSRF Sessões Março de 2020

² STJ – Sessões de julgamento e atendimento presenciais estão suspensos até 27 de março de 2020. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Sessoes-de-julgamento-e-atendimento-presenciais-estao-suspensos-ate-27-de-marco0316-1845.aspx>>. Acesso no dia 16/03/2020 às 20h50m.

TJSP - Por coronavírus, TJ-SP suspende sessões de julgamento por 30 dias. Provimento nº 2.545/2020. Notícia veiculada no site CONJUR. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-mar-16/coronavirus-tj-sp-suspende-sessoes-julgamento-30-dias>>. Acesso no dia 16/03/2020 às 20h57m.

TJ-MG / TJ-RJ / TJ-SE - Tribunais suspendem audiências e prazos para conter coronavírus. Notícia veiculada no site CONJUR. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-mar-15/tribunais-suspendem-audiencias-prazos-conter-coronavirus>>. Acesso no dia 16/03/2020 às 21h00m.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

2ª Turma/CSRF	
Conselheiro	Representação
Maria Helena Cotta Cardozo (Presidente)	Fazenda
Mario Pereira de Pinho Filho	Fazenda
Pedro Paulo Pereira Barbosa	Fazenda
Maurício Nogueira Righetti	Fazenda
Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri (Vice-Presidente)	Contribuintes
Ana Paula Fernandes	Contribuintes
Ana Cecilia Lustosa da Cruz	Contribuintes
João Victor Ribeiro Aldinucci	Contribuintes

*Sheila Aires Cartaxo Gomes (Suplente convocada)

* Wesley Rocha (Suplente convocado)

**Composição das Turmas Ordinárias da 3ª Seção
sessões de Março 2020**

5

1ª Turma Ordinária - 2ª Câmara - 3ª Seção

Conselheiro	Representação
Charles Mayer de Castro Souza (Presidente)	Fazenda
Paulo Roberto Duarte Moreira	Fazenda
Leonardo Correia Lima Macedo	Fazenda
Hélcio Lafetá Reis	Fazenda
Leonardo Vinicius Toledo de Andrade	Contribuintes - CNC
Pedro Rinaldi de Oliveira Lima	Contribuintes - CNI
Sabrina Coutinho Barbosa (Suplente convocada)	Contribuintes - CNT
Laercio Cruz Uliana Junior	Contribuintes – CNI



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS
1ª Turma Ordinária - 3ª Câmara - 3ª Seção

Conselheiro	Representação
Winderley Morais Pereira (Presidente)	Fazenda
Marco Antônio Marinho Nunes	Fazenda
Ari Vendramini	Fazenda
Liziane Angelotti Meira	Fazenda
Marcelo Costa Marques D'Oliveira	Contribuintes - CNF
Semiramis de Oliveira Duro	Contribuintes - CNA
Marcio Robson Costa (Suplente convocado)	Contribuintes – CNF
Salvador Candido Brandão Junior	Contribuintes - CNC

2ª Turma Ordinária - 3ª Câmara - 3ª Seção

6

Conselheiro	Representação
Gilson Macedo Rosenburg filho (Presidente)	Fazenda
Jorge Lima Abud	Fazenda
Corintho Oliveira Machado	Fazenda
Vinicius Guimarães	Fazenda
José Renato Pereira de Deus	Contribuintes - CNC
Denise Madalena Green	Contribuintes – CNC
Raphael Madeira Abad	Contribuintes - CNI
Walker Araújo	Contribuintes - CNC



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS
1ª Turma Ordinária - 4ª Câmara - 3ª Seção

Conselheiro	Representação
Tom Pierre Fernandes da Silva (Presidente)	Fazenda
Carlos Henrique de Seixas Pantarolli	Fazenda
Mara Cristina Sifuentes (Presidente Substituto)	Fazenda
Lázaro Antonio Souza Soares	Fazenda
Leonardo Ogassawara de Araújo Branco	Contribuintes - CNF
Oswaldo Gonçalves de Castro Neto	Contribuintes - CNI
Fernanda Vieira Kotzias	Contribuintes - CNI
João Paulo Mendes Neto	Contribuintes - CNS

2ª Turma Ordinária - 4ª Câmara - 3ª Seção

7

Conselheiro	Representação
Rodrigo Mineiro Fernandes (Presidente)	Fazenda
Silvio Rennan do Nascimento Almeida	Fazenda
Maria Aparecida Martins de Paula	Fazenda
Pedro Sousa Bispo	Fazenda
Cynthia Elena de Campos	Contribuintes - CNC
Maysa de Sá Pittondo Deligne	Contribuintes - CNT
Renata da Silveira Bilhim	Contribuintes - CNI
Maria Eduarda Alencar C. Simões (Suplente Convocada)	Contribuintes - CNI

*Luis Felipe de Barros Reche (Suplente convocado)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

A manutenção das sessões dos dias 17/03 a 19/03, coloca em risco a saúde de todos não só do Distrito Federal, mas também daqueles que podem entrar em contato com pessoas infectadas em seu deslocamento e em seu retorno, contribuindo com a proliferação da doença que tem arrebatado vários dos países mais desenvolvidos do mundo.

A Organização Mundial de Saúde – OMS classificou a situação mundial do Novo Coronavírus **como pandemia, que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea**, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna. Sendo assim, cabe a cada indivíduo tomar as precauções necessárias para não contribuir com a proliferação da doença.

A recomendação é para que se evite circulações desnecessárias, aglomerações e encontros de várias pessoas em ambientes fechados, cabendo às autoridades adotar as medidas possíveis ao atendimento dessas condições.

Logo, diante da iminência da realização das sessões, conforme fatos narrados, não resta outra opção senão a impetração do presente *mandamus* para que a Autoridade Coatora se digne a **determinar liminarmente a imediata suspensão das sessões de julgamento dos dias 17/03, 18/03 e 19/03** a serem realizadas no âmbito do CARF, consoante as seguintes razões de direito.

8

3. DO DIREITO

A CF/1988, em seu art. 196 estabelece que **a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

É fato notório que estamos diante de uma pandemia, que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, conforme própria classificação realizada pela própria OMS.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

Assim, medidas devem ser tomadas como forma de conter o avanço das infecções causadas pelo Coronavírus, dentre elas, evitar as aglomerações de pessoas.

Cumprido destacar, que o Governador do Distrito Federal publicou o Decreto Distrital nº 40.520 (**DOC. 03**), de 14 de março de 2020, na edição extra do DODF no dia 14/03/2020 (sábado), dispondo sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, dentre as quais se destaca:

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Distrito Federal, pelo prazo de quinze dias:
I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cem pessoas;

II - atividades coletivas de cinema e teatro;

III - atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Distrito Federal, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 16 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Distrito Federal poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após o retorno das aulas.

(...)

Art. 4º Os eventos esportivos no Distrito Federal somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Subsecretaria de Vigilância à Saúde do Distrito Federal e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

(...)

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Como forma de demonstrar o risco à saúde da população, podemos exemplificar com **a pauta de julgamento da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção do CARF (DOC. 04)**, que para os 03 dias de julgamentos incluiu em pauta 500 processos, conforme publicação realizada no Diário Oficial da União (DOU), no dia 05/03/2020, Seção 01, páginas 15 a 20. Assim, supondo que cada advogado



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

realize sustentação oral em 03 processos, **teremos uma quantidade de aproximadamente 166 advogados nos três dias de sessão.**

Sendo uma suposição, há que se considerar que a realidade pode apresentar situação ainda mais grave, com um número ainda maior de advogados presentes.

Nesse sentido, o próprio Ministério da Economia, Órgão ao qual o CARF é vinculado, através do **Ofício Circular SEI nº 825/2020/ME (DOC.05)**, apresentou orientações em relação a pandemia, dentre as quais destacamos:

As reuniões presenciais estão restritas àquelas as quais os assuntos sejam estritamente necessários. Devendo ser utilizadas alternativas de teleconferência ou videoconferência quando possível.

(...)

Estão suspensas as participações de servidores em treinamentos presenciais, congressos e eventos, a trabalho, pelo período de 30 dias.

Fica temporariamente suspenso o acesso do público externo a bibliotecas, museus, memoriais, auditórios e outros locais de uso coletivo nas dependências do Ministério.

A manutenção das presentes sessões nos dias 17/03, 18/03 e 19/03 vai contra todas as medidas de segurança publicadas até o presente momento, colocando em risco o disposto no art. 196 da CF/1988.

10

Provada, pois, a existência da fumaça do bom direito, bem como o perigo da demora, deve, portanto, ser concedida, *inaudita altera pars*, a medida liminar pleiteada para **que sejam suspensas as sessões de julgamento do CARF que serão realizadas nos dias 17/03, 18/03 e 19/03.**

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e preenchidos os requisitos processuais para concessão da liminar no presente Mandado de Segurança – o Direito subjetivo incontestável, Líquido e Certo – dispensada instrução probatória, estando a mesma pré-constituída, dado que a matéria é exclusivamente de direito, requer a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, respeitosamente:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

- a. seja concedida a liminar, *inaudita altera pars*, para que sejam suspensas **as sessões de julgamento do CARF que serão realizadas nos dias 17/03, 18/03 e 19/03;**
- b. seja a autoridade impetrada devidamente notificada a fim de que se apresente suas informações, no prazo da art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009;
- c. diante da urgência, seja possibilitada a juntada de documentação suplementar de representação no prazo de 15 dias, conforme art. 105, § 1º, do CPC/2015.

Por fim, que seja concedida a segurança confirmando a liminar, de modo a declarar a suspensão **das sessões de julgamento do CARF que serão realizadas nos dias 17/03, 18/03 e 19/03, em razão do grave risco à saúde.**

Requer, por derradeiro, que todas as intimações sejam realizadas em nome do advogado **DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**, OAB/DF nº 16.649.

Trata-se de causa de valor inestimável, todavia, apenas para fins fiscais, atribui-se o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR
OAB/DF nº 16.649
PRESIDENTE DA OAB – SECCIONAL DO
DISTRITO FEDERAL

LUCIANO BANDEIRAS ARANTES
OAB/RJ nº 85.276
PRESIDENTE DA OAB – SECCIONAL DO RIO
DE JANEIRO